



OFÍCIO Nº 003/2024/CONTROLADORIA.

Imbuia, 05 de março de 2024.

Aos Servidores Públicos Municipais

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA 002/2024

Prezados Servidores,

A Controladoria do Município de Imbuia, com base nos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 25/2005 e na Lei Complementar Municipal nº 125/2022, vem por meio deste documento emitir uma RECOMENDAÇÃO TÉCNICA de extrema importância para o pleno cumprimento dos deveres e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

É imperativo lembrar que o Servidor Público é uma figura legalmente investida em cargo público, sendo sua principal função atuar em prol da coletividade, comprometendo-se a servir a população da melhor forma possível.

A atuação dos agentes da Administração Pública é crucial para o funcionamento eficiente do município, e com isso em mente, reforçamos a necessidade de se observar rigorosamente o REGIME DISCIPLINAR estabelecido na LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2022, que trata dos deveres, proibições, acumulação, responsabilidades e penalidades aplicáveis aos agentes públicos de Imbuia.

Dentre as obrigações e proibições previstas no referido regime disciplinar, ressaltamos particularmente as proibições contidas no Art. 107, que devem ser estritamente acatadas:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objetos da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da repartição;



VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral;

VII - cometer a pessoal estranho à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada e de sociedade civil que mantenham relações comerciais ou administrativas com a Administração Pública Municipal ou que sejam por esta subvencionada;

XI - exercer comércio, e nesta qualidade, transacionar com o município;

XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, sem licença da autoridade competente;

XV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI - proceder de forma desidiosa;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

XX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XXI - apresentar-se ao serviço sob o efeito de drogas ilícitas ou embriaguez, ou utilizar-se delas durante o expediente;

XXII - não utilização de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município;

Desta forma, é de suma importância que cada servidor público municipal de Imbuia esteja plenamente consciente de suas obrigações e proibições, contribuindo assim para a construção de uma administração pública eficiente, transparente e ética.



**CONTROLADORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Contamos com a colaboração e o comprometimento de todos os servidores na observância destas recomendações, visando sempre o bem-estar da coletividade e o bom funcionamento de nossa cidade.

Atenciosamente,

ALEX DE CASTRO
Controlador Interno
CRC/SC 045665/O-2